SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/20913.11053-84

EMENDA Nº - CMMPV952
(À Medida Provisória n.º 952, de 2020)
Aditiva

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 952, de 2020:

> "Art. **xx**. Fica vedada a edição de Medida Provisória prorrogando novamente o prazo para pagamento dos tributos de que trata esta Medida Provisória"

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 952, de 2020, prorroga o prazo de pagamento de alguns tributos por parte das empresas de telecomunicações, de forma a prevenir um estresse no fluxo de caixa das operadoras de telecomunicações no primeiro semestre de 2020. No intuito de dar previsibilidade à arrecadação federal, bem como propiciar que possam ocorrer as despesas que dependem do pagamento dos tributos de que trata a presente MP, a saber, o Taxa de Fiscalização de Funcionamento do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel, a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional que incide sobre as empresas de telecomunicações - Condecine-Teles e a Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública - CFRP, propomos a presente Emenda vedando que nova MP venha a postergar novamente o prazo de pagamento destes tributos.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Comissões, em de abril de 2020

Senador HUMBERTO COSTA

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01| Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br